**PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 35 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

***Autoriza a concessão de benefício fiscal a contribuintes que realizarem a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeios públicos com acessibilidade, conforme normas municipais.***

## RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do vereador José Luiz de Santana, vem a estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, II e V do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 08 de agosto de 2024, durante a 11ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e boa técnica legislativa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incentivar a construção, reforma e pavimentação de calçadas acessíveis, visando promover a mobilidade e a segurança dos pedestres, especialmente de idosos e cadeirantes. A proposta alinha-se aos princípios de acessibilidade universal, garantindo que os passeios públicos sejam inclusivos e seguros, favorecendo a integração de todos os cidadãos ao espaço urbano.

Para estimular a adesão dos contribuintes, prevê-se a concessão de um benefício fiscal de 50% de desconto no IPTU, limitado ao valor de 2 UPVS (Unidade Padrão de



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Vencimento Sarzedo). O desconto será aplicável apenas no exercício subsequente à data de protocolo do pedido na Secretaria de Obras, promovendo a corresponsabilidade entre população e poder público na melhoria da infraestrutura urbana e fomentando um ambiente mais acessível e sustentável para a cidade.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2024.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 15 de outubro de 2024.

**Edmilson Miguel Júlio**
Presidente da CCJ, Comissão de Obras Públicas e Relator (suplente) da Comissão de Assistência Social

**José Estevam Lourenço Neto**
Relator (suplente) da CCJ

**Antônio Lucena Alves**
Membro da CCJ

**Rodrigo Antônio Ferretti**
Presidente da Comissão de Assistência Social e da Juventude e Relator da Comissão de Obras Públicas



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000